



multado em 1000 \$, e no dobro na rein-  
cidencia.

Art. 4.º Todos os proprietários moradores d'outros  
das aguedas d'esta V.ª ou povoações d'este  
Município, e conservados formigueiros  
em sua propriedade, não os extinguir nin-  
tra de hũ mes contados de p. de compet.  
aviso, siva multado em 2000 \$, ou  
formigueiros extinguidos, e multa.

~~Art. 5.º~~

mandaria tirar aq. cuja estância ~~for~~ for  
de sua competência, e d'entre os ~~for~~ forageiros, e de  
baixa de responsabilidade, e q. licen-  
cia servico a 1000 \$.

Art. 5.º Fica prohibido n'este Município  
tirar licençias ~~de~~ de  
Exp. d.º d'outros Municípios; sel-  
va de comparecerem peccados, ou  
proprios festeiros, e outros, ou contra-  
ventores, e offensas a multa de trinta  
mil reis

P. d'Assemblee Prov. 15 d.  
Fev. de 1839

P. d'Assemblee  
Prov. 15 d.  
Fev. de 1839

M. S. Soares

PR. 397.2

A' Carta de Camara

A Camara Municipal da Villa de Angra  
yuna transmitta a V. S. as Posturas in l'ua  
para a sua approvaçao.

Dios guarde a V. S. Da Camara  
S. Angra, um dia do mes de Fevereiro do  
1828.

M. S. Soares Presidente e Membros  
da Assemblia Legislativa Provincial.

Juan de S. D. de Var Netto M.  
Pedro Antonio Pinche

Juan J. de Oliveira

Juan J. de S. Pinto

Juan J. de S. Pinto  
Juan J. de S. Pinto

A Camara Municipal da Villa transmitta  
V.V. V. as Posturas indicadas para serem approvadas,  
das, dignamente julgado necessario a reforma de alguns  
artigos, que tendo submittido a approvaçao da V.V. V. as  
quasi sem se combincidos com as Posturas approvadas  
que acompanhava as contas da Camara para se  
reunirem.

Outro sem elle supplica a V.V. V. a approvaçao  
das Posturas, que elle cria a respeito da fuctura  
do Limito extra muros, e das Posturas foras transmittidas  
a S. Governo em data de 11 de Julho de 1830

Deos guarde a V.V. V. Paulo da Camara  
na S. Paroquia em Lisboa de 16 de Junho de 1830

V.V. V. Sr. Presidente, e Membros  
Assemblea Provincial de S. Paulo

Antonio de Carvalho de Vas. Netto

Pedro Antonio Resche

Januario Jose Dantas Garconcelly

João de Deus Pinto

Antonio Joaze de Almeida

João Antonio de Souza

Approv.

Dispen.<sup>o</sup> de impressão  
PR 3974

Aluminao examinosa a pnesturas dalam Municipal  
dal. de Braganca, att. datada em 16 de Jan. de 1839  
p. Com. de art. e. p. d. de 1839. e. d. de 1839. e. d. de 1839.  
Cid. e. d. de 1839. datada em 3 de Fev. de 1839.  
anno de 1839. art. e. p. d. de 1839. e. d. de 1839.  
e. d. de 1839. e. d. de 1839. e. d. de 1839.  
para serem aprovadas.  
16 de Jan. de 1839.

Sella de S. Maria

Por  
C. de S.  
E. de S.  
Formado da T. de S.

2<sup>a</sup> discussão Petição de Bragança App.º PR 3975  
Fica prohibido avarada de boiada, de gado, de  
tudo as agudas de serviços publicos, ornaj como  
no art. 63 d' And.º 19 Jan.º 1839  
Aprov.º

No art.º 2º diga-se frente em vez de muro,  
em vez de tres muros diga-se seis muros, que  
serão contados de notificação anterior em  
diante, ~~em~~ ~~um~~ multado em 4000  
e noy reincidencia no dobro - 19 Jan.º  
Apoiada  
Aprov.º Pann p.º 3<sup>a</sup> discussao  
A. de S. M.

Posturas de Braganca

PR 3276

Requisito de dias art. 3.º omnia  
distinto que ao 1.º da Posturas de Lisboa  
Feliz

19 Jan

André M.

Apoia

Peter J. Scott



A Camara Municipal da Villa de ...  
ca de ser oha crias as seguintes Porturas =

Art. 1.º Todo aquelle que tiver unca ch. de ...  
se não poderá ...  
Porturas do Municipio, e nem ...  
nos Templos: e aquelle que der as ...  
a tuis infernos, em ...  
sophora a multa de mil reis, e ...  
nas ...  
impondo tanto a aquelle, que ...  
for ...  
pessoas, como o ...  
fries.

Art. 2.º He em prohibido nesta Villa ...  
em ...  
a ...  
outros Municipios, salvo se ...  
nem ...  
litas ...  
nao a multa de ...

Art. 3.º Todo o fogão do Municipio ...  
annualmente ...  
a ...  
ocorrer ...  
caldeas, e ...  
desta ...  
um ...  
que ...  
maneira.

Deo da Camara de ...  
em ...

Leitor ...  
Pedro Antonio ...

Appor. e ...

Supl. ...

Appor. e ...

Appor. e ...

Supl. ...

Don Al. de Ovando  
Jo. de Al. de Ovando  
Juan de Ovando  
Juan de Ovando

A Comarca e Municipio da Villa de ...  
gancia de ... as seguintes Porturas =

Art. 1.º Fica prohibido a ...  
de multa por cada vez.

Art. 2.º Fica prohibido todos os ...  
de multa ...

Repetido  
Aprovado em ...

Reforma do art. 10 das Port. de 8 de Fevereiro  
de 1830

Art. 1.º Fica prohibido ter ...  
de multa ...

Repetido  
Aprovado em ...

Reforma dos art. seguintes das Porturas de  
30 de Janeiro de 1833.

Art. 1.º Todos os proprietarios, que ...  
de multa ...

Aprovado em ...  
em ...

Aprovado em 3 de ... com emenda

... de ...

Aprovado e publicado

Duas e facultades, sera multado em quatro mil reis, quando hum mes d. pois do aviso, não o tiver feito, sera multado no dobro.

Art. 4.º Facultades os proprietarios, moradores dentro das agoucheas desta Villa, ou Povoações desta Alameda, ou aquellas, que tem propriedades, que conservarem por inquiridos em suas propriedades, sera multado em doffoos. e tera de se não cumprir, multa quinquenta, e quando hum mes dentro do qual se deve o dever teras. Os que pertencem a Camara, e teras teras pelo doffo de Alameda, e teras teras dentro do mesmo prazo, de baixo da responsabilidade de los que tiverem esse teras a seu cargo.

cu Aprovado 3.º

Dado na Camara de Paraguaná em Junho de 15 de Janeiro de 1858.

*[Signature]*  
Pedro Antonio Peruché  
Juan Antonio José Santos Peruché  
Joaquín de Santa  
Antonio José de Almeida  
Indiferente